

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.688 DE 23 DE JANEIRO DE 2024

**RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012 E DETERMINA
A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.**

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 23/01/2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº **SEI-070002/021618/2023**, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa **ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA.** para a atividade de extração de areia em cava molhada e saibro em cava seca a céu aberto em sistemas de bancadas, em uma área de 3,3 h, Processo Minerário da ANM nº 890.383/2013, localizada na Estrada Martinho Moreira Soares s/n, bairro de Lagoa de Verde, Município de Tanguá,

- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,

- o Parecer Técnico Preliminar de Licença Ambiental Integrada nº 01/24, da GELANI/DILAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa **ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA.** para a atividade de extração de areia em cava molhada e saibro em cava seca a céu aberto em sistemas de bancadas, em uma área de 3,3 h, Processo Minerário da ANM nº 890.383/2013, localizada na Estrada Martinho Moreira Soares s/n, bairro de Lagoa de Verde, Município de Tanguá, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e de Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 2º – Caso haja nova solicitação de aumento da área de lavra o processo deverá ser submetido à reavaliação e deliberação do Conselho da CECA.

Art. 3º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2024

PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA
Presidente